



## COVID-19

Atendendo à situação de emergência de saúde pública resultante da doença COVID-19 foram aprovados diversos diplomas estabelecendo várias medidas com vista a evitar a propagação da doença e mitigar os seus efeitos. Para informação mais detalhada sobre os diplomas publicados em virtude da pandemia, por favor consulte este [link](#).

## PRIVATIZAÇÕES

### Autorizada Privatização da BODIVA - Bolsa de Dívida e Valores de Angola e da MEA - Mota Engil Angola, S.A.

Enquadrada no Programa de Privatizações (PROPRIV 2019-2022), foi autorizada a privatização de 30% das participações sociais representativas do capital social da BODIVA - Bolsa de Dívida e Valores de Angola - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. Segundo o Despacho Presidencial n.º 31-A/22, de 8 de Fevereiro, a privatização da BODIVA será feita faseadamente: num primeiro momento, por via de Concurso Limitado por Prévia Qualificação e, posteriormente, através de Oferta Pública Inicial em Bolsa de Valores. Fundada em 2014, a BODIVA é uma das Bolsas de Valores de maior e mais rápido crescimento em toda a

África subsariana.

Com o mesmo intuito de promover o investimento e a iniciativa privada, foi também aprovada a privatização, por via de Concurso Público, da participação social de 20% que o Estado detém na MEA - Mota Engil Angola. S.A. Esta empresa está presente em Angola desde 1946 e tem como principal actividade a construção civil e obras públicas. No entanto, a Mota-Engil Angola opera também nos sectores dos transportes, logística, indústria, ambiente e serviços, através das suas várias empresas participadas.

## **SECTOR EMPRESARIAL PÚBLICO**

### **Aprovado Roteiro para a Reforma do Sector Empresarial Público**

Tendo como finalidade a reestruturação e redimensionamento do sector empresarial público (SEP) angolano, foi recentemente publicado o Decreto Presidencial n.º 13/22, de 18 de Janeiro. Este diploma aprovou o Roteiro para a Reforma do SEP, prescrevendo, por um lado, uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e uma maior centralização no Estado dos projectos estruturantes e estratégicos e, por outro, o fomento da concorrência e a redução do número de monopólios. Este Roteiro assume como principais objectivos, designadamente: i) a melhoria do ambiente de negócios no País; ii) a diminuição da presença do Estado na economia; iii) a desagregação do papel do Estado nas suas vertentes de accionista, supervisor e regulador; e iv) a priorização da reforma dos sectores da energia, transportes e telecomunicações.

## **PETROLÍFERO**

### **Aprovadas Regras e Procedimentos para a Exportação de Combustíveis**

Através do Decreto Executivo n.º 140/22, de 24 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento que estabelece as Regras e os Procedimentos para a

Exportação de Combustíveis, tendo como propósito acompanhar e controlar a exportação de produtos derivados do petróleo. De acordo com este diploma, os operadores que pretendam realizar esta actividade têm de obter autorização prévia atribuída pelo Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo (IRDP), e de operar em instalações de armazenamento devidamente certificadas.

## **LABORAL E PREVIDENCIAL**

### Aumento do Salário Mínimo Nacional

Kz: 32.181,15 é o novo valor correspondente ao Salário Mínimo Nacional. O Decreto Presidencial n.º 54/22, de 17 de Fevereiro, que entrou imediatamente em vigor, fixou também os salários mínimos por agrupamentos económicos, nos seguintes montantes: (i) Kz: 48.271,73 para os Agrupamentos do Comércio e da Indústria Extractiva; (ii) Kz: 40.226,44 para os Agrupamentos dos Transportes, dos Serviços e da Indústria Transformadora; e (iii) Kz: 32.181,15 para o Agrupamento da Agricultura. De modo a acompanhar a inflação, a actualização do Salário Mínimo Nacional garantido único representa um aumento de cerca 50% dos montantes mínimos definidos há cerca de dois anos.

### Aprovado Regime de Teletrabalho

Entrou recentemente em vigor o diploma que Regula o Exercício da Actividade Laboral em Regime de Teletrabalho. O Decreto Presidencial n.º 52/22, de 17 de Fevereiro, estabelece as situações que permitem a adopção deste regime, bem como as circunstâncias em que o trabalhador tem o direito de exigir a realização da sua actividade em teletrabalho. Este diploma regula também a forma e o conteúdo do contrato especial a ser celebrado, as questões relativas aos instrumentos de trabalho e despesas adicionais, deveres e direitos do trabalhador, horários de trabalho, e o direito à privacidade.

## Aprovadas medidas de Incentivo à Contratação de Cidadãos Vulneráveis e de Fomento à Regularização de Dívidas à Segurança Social

De modo a adoptar medidas de apoio à retoma da actividade económica, de diminuição da taxa de desemprego, e do alargamento da cobertura da protecção social obrigatória a cidadãos socialmente vulneráveis, foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 12/22, de 17 de Janeiro. Este diploma institui medidas de apoio às empresas que celebrem contratos com jovens, desempregados, e portadores de deficiência, no que diz respeito a encargos devidos à Segurança Social. Para além dessas medidas, este Decreto Presidencial estabelece também que, em situações de regularização voluntária de dívidas à entidade de previdência social obrigatória, essas empresas poderão ficar isentas do pagamento de juros, se mantiverem ou aumentarem o número de trabalhadores inscritos na Segurança Social. As medidas previstas vigoram por um período de 36 meses a partir da data de publicação deste diploma.

## Aprovado novo Regime relativo à Criação, Organização, Funcionamento e Extinção das Associações Mutualistas

Com o fito de desenvolver o Regime de Protecção Social Obrigatória e Complementar, foi aprovado o novo Regime Jurídico Aplicável à Criação, Organização, Funcionamento e Extinção das Associações Mutualistas. O Decreto Presidencial n.º 32/22, de 1 de Fevereiro, através do qual foi aprovado este regime, entra em vigor no dia 2 de Abril de 2022 e revoga o Decreto n.º 1/99, de 12 de Março.

### **BANCÁRIO**

## Regula o Governo e Sistemas de Controlo Interno das Instituições Financeiras Bancárias

O Aviso n.º 1/22, de 28 de Janeiro, do Banco Nacional de Angola (BNA),

veio regulamentar o governo e sistemas de controlo interno, e definir os padrões de actuação em que deve assentar a cultura organizacional das Instituições Financeiras Bancárias. Este aviso é também aplicável a Sociedades Gestoras de Participações Sociais e Sociedades Operadoras de Sistemas de Pagamentos. O diploma introduz alterações ao actual regime, nomeadamente em matéria de governação societária, sistema de controlo interno, auditoria interna e grupos financeiros. O presente aviso revoga o Aviso do BNA n.º 10/21, de 14 de Julho, sobre o Código do Governo Societário das Instituições Financeiras.

## Novas Regras sobre o Acesso à Actividade de Prestação de Serviços de Pagamento

Tendo por objectivo fomentar o surgimento de novas iniciativas e soluções de pagamento, que permitam um conjunto alargado de serviços de pagamentos rápidos e que ofereçam garantias de segurança para os utilizadores, o BNA aprovou recentemente o Aviso n.º 2/22, de 2 de Fevereiro. Este diploma, que estabelece as regras sobre o acesso à actividade de Prestação de Serviços de Pagamento, entra em vigor no dia 3 de Abril, e revoga os Avisos do BNA n.ºs 5/14 e 7/17, de 1 de Outubro de 2014 e 12 de Setembro de 2017, respectivamente.

## Aprovadas Regras e Procedimentos Operacionais relativas às Actividades das Infra-Estruturas do Mercado Financeiro

Mediante o Aviso n.º 3/22, de 2 de Fevereiro, o BNA aprovou as regras e procedimentos operacionais inerentes às actividades das Infra-Estruturas do Mercado Financeiro (IMF), de modo a adoptar mecanismos de controlo de riscos próprios do seu funcionamento. Este aviso, que entrou em vigor no dia 4 de Março, institui as normas referentes à criação, critérios de participação e supervisão das IMF, de modo a garantir a sua eficiência e segurança. O presente diploma revoga o Aviso n.º 8/17, de 12 de Setembro, e o Instrutivo n.º 1/16, de 22 de Janeiro.

## Novas Regras e Procedimentos para a Contratação e Funcionamento de Agentes Bancários e Agentes de Pagamento

Com o propósito de estimular a oferta e generalização de produtos e serviços financeiros por todo o território nacional, o BNA publicou recentemente o Aviso n.º 4/22, de 3 de Fevereiro. Assim sendo, este aviso estabelece as regras relativas às Instituições Financeiras que pretendam expandir geograficamente as suas actividades, mediante a contratação de Agentes Bancários, incluindo para a actividade de intermediação de crédito, bem como a contratação de agentes de pagamentos. Através deste diploma fica revogado o Aviso n.º 7/20, de 2 de Abril.

## Aprovadas Regras e Procedimentos relativos aos Arranjos de Pagamentos ao nível do Sistema de Pagamentos Nacional

Através do Aviso n.º 5/22, de 3 de Fevereiro, o BNA veio estabelecer as regras e procedimentos operacionais inerentes aos arranjos de pagamentos, a nível do Sistema de Pagamentos de Angola, estipulando os critérios de autorização e cancelamento, funcionamento e participação dos respectivos arranjos. Este aviso entrou em vigor na data da sua publicação e estabelece que os arranjos existentes devem estar em conformidade com o novo regime até ao dia 2 de Agosto.

### **JOGOS SOCIAIS**

## Aprovada Tabela de Taxas e Emolumentos relativos à Exploração de Jogos Sociais

Com o propósito de melhorar a missão de regulação, supervisão, fiscalização e acompanhamento de toda a actividade de jogos no território nacional, foi aprovada a Tabela de Taxas e Emolumentos a cobrar pelo Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ). O Decreto Presidencial n.º 50/22, de 15 de Fevereiro, institui o regime aplicável às taxas e emolumentos

cobrados pelo acesso ao Sector de Jogo, assim como pelos serviços prestados pelo ISJ.

## **PUBLICIDADE**

### Aprovado Regime aplicável às Taxas Cobradas pela Direcção Nacional de Publicidade

Através do Decreto Presidencial n.º 43/22, de 11 de Fevereiro, foi aprovado o Regime Aplicável às Taxas Cobradas pela Direcção Nacional de Publicidade, devidas pela emissão e renovação de certificados para o exercício da actividade publicitária. Entre outras especificações, este diploma regula também as notificações de liquidação, modos e prazos do seu pagamento.

## **PESCA**

### Adesão ao Acordo sobre Medidas Destinadas a Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada

Angola aprovou, através da Resolução n.º 2/22, de 11 de Janeiro, a sua adesão ao Acordo sobre Medidas Relativas ao Estado do Porto destinadas a Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada. Por intermédio deste instrumento, os Estados Contratantes comprometem-se a adoptar medidas eficientes para promover a exploração sustentável e conservação a longo prazo dos recursos haliêuticos e dos ecossistemas marinhos.

## **AMBIENTE**

### Institucionalizado o Sistema Nacional de Monitoramento, Reporte e Verificação da Política Climática

Considerando a necessidade de monitorização, reporte, verificação e elaboração de relatórios sobre a implementação dos instrumentos jurídicos internacionais referentes às alterações climáticas, foi institucionalizado o Sistema Nacional de Monitoramento, Reporte e Verificação (SNMRV) da Política Climática. Através do Decreto Presidencial n.º 8/22, de 13 de Janeiro, pretende-se que a informação gerida pelo SNMRV sirva para coadjuvar o Estado na divulgação externa destes dados, e na concepção de políticas, programas, projectos e legislação referente a esta matéria.

## Criado Observatório Climático e Ambiental Nacional

Através do Despacho Presidencial n.º 8/22, de 13 de Janeiro, foi criado o Observatório Climático e Ambiental Nacional. Este novo organismo tem por objecto a coordenação, controlo e análise de dados e informações relacionadas com observações de indicadores ambientais, económicos e sociais. A criação deste observatório visa o desenvolvimento e aprofundando do conhecimento e consciência nacional sobre as alterações climáticas, e a cooperação na fundamentação e tomada de decisões políticas relacionadas com ecologia, uso da terra e água, incêndios florestais, agricultura e saúde.

---

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:  
[angola@mirandaalliance.com](mailto:angola@mirandaalliance.com)

---